



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

PORTARIA GP/CR N. 6, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a [Portaria GP/CR n. 5, de 11 de outubro de 2022](#), para tratar das audiências presenciais ou semipresenciais, nos dias em que houver antecipação da jornada de trabalho durante a Copa do Mundo.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da [Portaria GP/CR n. 5, de 11 de outubro de 2022](#), que altera o horário do expediente, em todos os órgãos da Justiça do Trabalho da 2ª Região, em razão da participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade adequação dos serviços nas Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de não causar prejuízos aos(as) jurisdicionados(as),

RESOLVEM:

Art. 1º A [Portaria GP/CR n. 5, de 11 de outubro de 2022](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º Eventuais audiências presenciais ou semipresenciais designadas antes de 9h podem ser mantidas, desde que sejam observadas as determinações contidas no art. 4º, *caput*, alíneas e parágrafo único, da [Resolução GP n. 1, de 30 de maio de 2008](#).

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, os(as) servidores(as) escalados(as) para atuar nas audiências deverão ter respeitada a sua jornada de trabalho, de modo a guardar paridade com a carga horária dos(as) demais servidores(as), nos termos desta Portaria.” (NR)

“Art. 2º

§ 1º

§ 2º Recomenda-se que as audiências nas modalidades semipresencial e

presencial sejam reagendadas para a data mais próxima possível, com base no princípio da razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (inciso LXXVIII, art. 5º, da [Constituição Federal de 1988](#)), e a nova data regularmente comunicada às suas partes e aos(às) seus(suas) procuradores(as).

§ 3º As Varas do Trabalho manterão, ainda, na data indicada no *caput* deste artigo:

I - a fruição regular dos prazos, observado o disposto no art. 5º desta Portaria;

II - a realização das audiências integralmente telepresenciais;

III - os julgamentos designados, cujas sentenças serão oportunamente publicadas;

IV - os atendimentos do Balcão Virtual, nos termos dos arts. 8º-A e 8º-B do [Ato GP n. 8, de 27 de abril de 2020](#).” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

EDUARDO DE AZEVEDO SILVA
Desembargador Corregedor Regional

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.